



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 59 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 59 / 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi protocolado em 13/09/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, “Altera o Anexo de Metas Fiscais (Demonstrativo 1 - Metas Anuais e Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores), da Lei Municipal 1551, de 27 de julho de 2022 - LDO 2023”.

A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas, nisto o Chefe do Poder Executivo propõe uma ATUALIZAÇÃO principalmente na receita do ICMS, visto que há uma expectativa



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320038003400380035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de recebimento de R\$170 milhões de transferência deste tributo para o exercício de 2023.

Portanto, a presente propositura trata das alterações necessárias nas metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023 orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, dentre outros tópicos.

No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pela Lei Orgânica Municipal, da Constituição Estadual, e da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local. Vejamos, Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 Compete ao Prefeito, entre outras atribuições: (...)

XII - enviará Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual;

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa, passa analisar o mérito do presente projeto.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 59 / 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 15 de setembro de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

